



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA ZR ALMEIDA CONSULTORIA - ME, CNPJ Nº 15.249.401/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por sua Prefeita em Exercício, senhora **Vera Maria Zandavalli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZR ALMEIDA CONSULTORIA - ME**, estabelecida na Rua Recife, nº 268-D, Bairro Palmital, município de Chapecó - SC, CEP: 89.814-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.249.401/0001-57, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Zaire Rodrigues de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 249.669.839-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **16/2023**, Pregão Presencial n. **07/2023**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUATAMBU - SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário Mensal em R\$	Valor Total Item em R\$
1	<p>Serviços de Consultoria e Assessoria junto aos Processos de Convênios.</p> <p>Auxiliar nas rotinas de trabalho dando apoio e suporte técnico na captação de recursos junto aos Ministérios Federais e Órgãos Estaduais com acompanhamento e orientação na elaboração, desenvolvimento, representação das demandas municipais junto ao SICONV – Sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como acompanhamento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais.</p> <p>A carga horária será de 8 (oito) horas semanais, presenciais junto a Secretaria Municipal de</p>	MÊS	12,00	4.200,00	50.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Administração, Fazenda e Planejamento em dias e horários a serem definidos pela Administração Municipal de Guatambu. A contratada deverá dar orientações quando solicitada, por meio eletrônico ou via telefone em dias úteis, no horário das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.
- 2.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Guatambu – SC.
- 2.3 A carga horária semanal será comprovada através de relatórios mediante aprovação do gestor do contrato
- 2.4 A CONTRATADA é responsável por quaisquer ônus de deslocamento, alimentação e estadia durante a efetivação da prestação dos serviços.
- 2.6 O Contrato terá a **vigência de 01/04/2023 até 31/03/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.7 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento Sr. Marcelo Rossato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O município pagará o valor de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** sendo:
- 3.1.1 Valor mensal de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.
- 3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.
- 3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.
- 3.4 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.
- 3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados e devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e ainda, no caso de prorrogação de contrato, quando será atualizado o valor, utilizando-se o IPCA/IBGE do período.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 3.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 3.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 3 – Administração Geral
Ação: 2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da Despesa:
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:
100 – RECURSOS PRÓPRIOS - LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a entrega do objeto.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.4 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

6.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

6.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.10 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.11 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

6.12 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **07/2023** e Anexos.

a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

7.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

7.5 Notificar à Administração imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.6 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do município;

7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

7.9 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

7.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão do profissional, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu;

7.11 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

7.12 Atender as demandas com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 7.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guatambu;
- 7.14 Relatar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 7.16 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 7.17 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 7.18 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 7.19 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados pelo profissional decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 7.20 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- Não celebrar o contrato.
 - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - Não manter a proposta, injustificadamente.
 - Falhar ou fraudar a execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo.
 - Cometer fraude fiscal.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.
- 8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 31 de março de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Vera Maria Zandavalli
Prefeita em Exercício
Contratante

ZR ALMEIDA CONSULTORIA – ME
Zaire Rodrigues de Almeida
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____